

NOTA PÚBLICA AOS CONSELHOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL E À SOCIEDADE EM GERAL

Em Defesa da Transparência, da Participação Democrática e da Governança Sustentável

São Paulo, 7 de outubro de 2025

Esta carta é resultado das **devolutivas apresentadas ao Conselho do Orçamento Participativo Municipal (CPM) em 6 de outubro de 2025**, ocasião em que foi constatada a **ausência de um mecanismo básico de acompanhamento das propostas após sua aprovação na fase de viabilidade**, bem como a **recorrente utilização de justificativas genéricas e inconsistentes para indeferir ou inviabilizar projetos aprovados pela população**.

A análise das devolutivas revelou também um quadro alarmante de **verbas remanescentes** que permanecem sem execução, sem explicação técnica satisfatória e sem transparência pública sobre seu destino posterior. Essa situação revela um **sério descompasso entre a vontade popular expressa no processo participativo e a prática administrativa do Município**, comprometendo o princípio constitucional da soberania popular (CF/88, art. 1º, parágrafo único) e o dever de transparência na gestão pública (CF/88, art. 37 e Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

I – São Paulo: a cidade do gigantismo orçamentário e da desigualdade participativa

Em primeiro lugar, para se ter contexto e parâmetros, destacamos que a cidade de São Paulo possui **um dos maiores orçamentos municipais do planeta**: em 2024, o orçamento aprovado foi de **R\$ 111,8 bilhões**^[1].

Dentro desse montante colossal, o **Orçamento Participativo (ou Orçamento Cidadão)** destinou **R\$ 10 milhões para cada uma das 32 subprefeituras**, totalizando **R\$ 320 milhões anuais**^[2]^[3] — o que representa apenas **0,29 %** do orçamento total da cidade.

Trata-se, portanto, de uma **fração ínfima** do orçamento público dedicada diretamente à deliberação popular — e, ainda assim, constata-se que **nem mesmo essa parcela mínima vem sendo integralmente executada**.

Após processos conturbados, com prazos apertados e pouca consultoria técnica, os projetos aprovados nas plenárias e nas plataformas participativas **são frequentemente indeferidos ou arquivados sem transparência**, pois que declarados inviáveis **sem critérios técnicos claros, minimamente consistentes e verificáveis**.

A consequência é que **milhares de cidadãos e conselheiros** que participam de reuniões, assembleias e votações, realizando trabalho de cidadania gratuito e extremamente árduo, têm seu tempo e esforço desconsiderado, e mais do que isso os votos de seus eleitores desprezados, por decisões administrativas opacas e, muitas vezes, contraditórias. Isso gera **descrédito institucional, desmobilização social e deslegitima o próprio processo democrático de participação**, em afronta às diretrizes da **Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade, art. 43)** e da **Nova Agenda Urbana (ONU-Habitat, 2016)**, que impõem a inclusão social e o controle público como pilares da gestão urbana.

Isso sem falar dos próprios **pilares da cidadania e da democracia**, inscritos nos **artigos 1º, parágrafo único; 14; 37 e 225 da Constituição Federal**, nos **artigos 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo**, e nos **artigos 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo**, que consagram a **soberania popular, a transparência administrativa, a participação direta na gestão pública e o direito ao meio ambiente equilibrado como fundamentos da vida democrática**.

II – Falta de critérios de indeferimento: o vazio normativo e a negação do diálogo

Constatou-se assim na audiência devolutiva que os **indeferimentos e declarações de inviabilidade** vêm sendo realizados **sem base técnica documentada, sem metodologia pública de análise e sem pareceres assinados por responsáveis identificáveis**.

Frequentemente, são utilizados termos genéricos como “inviável por falta de demanda”, “sem pertinência técnica” ou “projeto semelhante em estudo”, sem qualquer dado que sustente tais afirmações — contrariando os princípios da **publicidade, motivação e eficiência** (CF/88, art. 37; Lei 9.784/1999, art. 2º).

A audiência de devolutiva, por sua vez, não tinha presentes os servidores responsáveis finais pelo indeferimento, e basicamente se restringiu à releitura dos motivos insuficientes já publicados anteriormente na plataforma participe+.

Em alguns casos, além do indeferimento genérico e sem parâmetros de contexto, comparação e acompanhamento, houve simples erros materiais, nos quais se afirmou que o teor de uma proposta não continha elementos que na verdade continha.

Estes erros materiais, configurando negligência e imperícia incompatíveis com a boa administração pública, demonstram um profundo desrespeito à soberania popular (CF/88, art. 1º, parágrafo único). Projetos como a Proposta 1974 na Subprefeitura Sé, que foi **APROVADA E VOTADA** pela comunidade, tiveram seus itens cruciais (câmeras, fauna, placas educativas etc.) excluídos sumariamente sob a alegação equivocada de que não constavam no projeto, sendo que o projeto se encontra na plataforma e o anexo com projeto completo acessível a qualquer cidadão, e comprovadamente continha os itens mencionados, embora a devolutiva afirmasse que não. O Executivo, portanto, seja por omissão de cuidados, seja por intencional precarização das avaliações, está ignorando o conteúdo completo e validado do voto popular, e comprometendo o princípio da participação democrática.

Essa **ausência de critérios transparentes e cuidados básicos** equivale, na prática, a um **vazio normativo e subdimensionamento do trabalho humano necessário**, que permite o constante afloramento de decisões discricionárias e vulneráveis à arbitrariedade, ou seja, ao desvio de finalidade e ao autoritarismo. Pior: tem servido também para desqualificar a inteligência orgânica, a sabedoria capilarizada trazida pelos representantes eleitos e as demandas legítimas das comunidades, inclusive em temas de máxima urgência social, como **mobilidade, habitação, cultura, saúde e meio ambiente**.

Imagine a indignação de um conselheiro que sabe do drama da falta de acesso à saúde e à limpeza em sua rua, e os efeitos dramáticos disso, escutar como resposta de inviabilidade de um projeto, que “já há 9 unidades” na região, ou que “já há uma UBS na região”, sem qualquer contextualização real do problema? Como explicar isso para as pessoas que nos elegeram? E pior: não há sequer resposta sobre para onde será redirecionada a verba que com esse indeferimento fica “sobrando” do já pequeníssimo orçamento participativo (0,29% do orçamento total).

Tudo isso enquanto os jornais anunciam investimentos supérfluos e geradores de problemas de bilhões na cidade, endividamento público desnecessário, e escândalos de falta de fiscalização em investimentos fundamentais como as HIS (Habitações de Interesse Social).

Como consequência dessa “inviabilidade técnica”, o orçamento destinado ao Orçamento Participativo **não é plenamente executado**, gerando **verbas remanescentes inexplicáveis**.

Para começar a se ter um diagnóstico mínimo dessa situação e caminhar na direção de uma **administração pública baseada em dados, fatos e métricas minimamente mensuráveis e corrigíveis**, é imperativo que o poder público apresente publicamente:

- os **critérios objetivos utilizados para declarar inviabilidades**;
- os **dados técnicos que fundamentaram cada decisão**;
- e a **identificação dos servidores ou gestores responsáveis** pela análise, garantindo rastreabilidade e responsabilização.

Igualmente se faz necessário diagnosticar:

- A **divulgação imediata e integral** dos valores de **verba remanescente** dos últimos **10 (dez) anos**, em formato acessível e de fácil verificação (planilha aberta, dados.gov.br ou portal da transparência).
- Que sejam discriminados:
 - o **montante anual** não executado;
 - o **percentual em relação ao total destinado ao Orçamento Participativo**;

- e as **subprefeituras ou regiões** onde a execução não ocorreu.

Fundamento: Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, arts. 7º e 8º); Constituição Federal, art. 37 (princípios da publicidade e da eficiência); Acordo de Escazú, art. 7º (direito de acesso à informação pública).

III – Necessidade de acompanhamento público contínuo

Informou-se também na audiência devolutiva de 6 de outubro que a SEPLAN passou a ser responsável pelo acompanhamento da execução das poucas decisões priorizadas, a cada dois meses.

O mínimo, diante desse fato, é que o **CPM deve receber da SEPLAN relatórios bimestrais detalhados** com os números de **SEI (Sistema Eletrônico de Informações)** de cada projeto, garantindo o **acompanhamento público permanente e a transparência plena** do processo.

Essa medida é coerente com o **Acordo de Escazú (art. 7º)**, que assegura o direito de acesso à informação ambiental e orçamentária, e com os **ODS 16 e 11**, que defendem instituições transparentes e cidades participativas e sustentáveis.

A ausência desses relatórios e o bloqueio à informação comprometem o controle social e configuram **violação ao dever de transparência ativa da administração pública**.

IV – Fase suplementar e o dever de diálogo público

Propõe-se a criação de uma **fase suplementar antes da decretação definitiva de inviabilidade**, permitindo o diálogo entre técnicos e conselheiros, aproximando a comunicação viável da dimensão dos desafios apresentados e recuperando alguma perspectiva de fé pública nesse processo **fundamental e necessário que é o Orçamento Participativo** conforme os princípios da **Cultura da Paz e da Comunicação Não Violenta**.

Essa fase deve ter como função **corrigir falhas de comunicação, sanar dúvidas técnicas e permitir ajustes** que tornem os projetos exequíveis.

O indeferimento sem essa etapa de diálogo público **nega o direito à escuta, ao contraditório e à participação social**, princípios reconhecidos inclusive pelo **Manifesto 2000 das Nações Unidas** e pelo **Estatuto da Cidade**.

V – Respeito ao trabalho e à dignidade dos servidores públicos

Diante das menções da mesa, de agradecimento ao fato de os servidores públicos presentes estarem “fora do expediente”, é preciso apurar e se for o caso, repudiar que

servidores sejam **convocados fora do horário de expediente** para atender às demandas do CPM sem seus devidos direitos laborais e condições de trabalho.

Tal prática abre espaço para os desvios administrativos baseados na *liberalidades e favores*, e representa **precarização do trabalho público** e fere os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho** (CF/88, art. 1º, III e IV).

Exigimos que os encontros, devolutivas e análises sejam realizados **durante o expediente regular, ou com compensação de hora extra e afins adequada, sendo garantidos todos seus direitos e condições de trabalho**, que sejam apurados eventuais constrangimentos e assédios que levem ao descumprimento desses direitos, e que **os responsáveis políticos e administrativos diretos pelos indeferimentos compareçam** às reuniões públicas, em vez de delegar a leitura de pareceres a assessores sem competência decisória.

Essa medida reforça a ética, a transparência e o compromisso real com o diálogo.

VII – Governança para o futuro e justiça climática

O fortalecimento do Orçamento Participativo é um eixo fundamental de **governança democrática para o futuro**, condição indispensável para enfrentar as **crises climáticas e socioambientais**.

Os ODS (11 – Cidades Sustentáveis; 13 – Ação Climática; 16 – Paz e Instituições Eficazes) e a **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981)** orientam que as políticas públicas incorporem **mecanismos de corresponsabilidade e participação comunitária**.

O **saber local e a escuta das comunidades de base** são instrumentos eficazes de prevenção de desastres e de cuidado ambiental, e devem ser reconhecidos como parte essencial da política climática urbana, conforme diversos relatórios na área seja da ONU ou da Organização dos Estados Americanos, de Universidades, ou saberes tradicionais: foram as pessoas, em seu dia-a-dia que construíram a cidade, e são as pessoas que terão a chave para sua transformação

VIII – Conclusão: o risco de um futuro sem democracia orçamentária

É profundamente **preocupante** que uma cidade com mais de **R\$ 111 bilhões de orçamento** trate com tamanho descaso o instrumento que mais diretamente **expressa a vontade popular**.

O contraste entre a **mísera parcela destinada à participação (0,29 %)**, sua **subexecução recorrente**, e os **volumosos gastos controversos e judicializados** — como os da **CPI**

das HIS, dos incineradores na Zona Leste e das privatizações de parques — indica que estamos seguindo por uma rota de enfraquecimento democrático e desvio das prioridades públicas em prol da concentração de renda e de projetos privados supérfluos e megalomaniacos, com decorrente destruição do bem público e retrocesso climático.

É urgente **corrigir essa direção**, fortalecendo a transparência, a escuta social e o compromisso ético na gestão pública.

Sem democracia orçamentária, não há justiça social, nem sustentabilidade possível.

Assina:
CPM-Sé

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

Referências e Fontes

1. Câmara Municipal de São Paulo – “Mais de R\$ 111 bilhões: aprovado orçamento municipal para 2024”

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/mais-de-r-111-bilhoes-aprovado-orcamento-municipal-para-2024>
2. Prefeitura de São Paulo – “Orçamento Cidadão 2024” (Participemais)

<https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/budgets>
3. Sampanews – “Municípios podem votar no Orçamento Cidadão até o dia 5 de setembro”

<https://sampanews.sp.gov.br/web/se/w/mun%C3%ADcipes-podem-votar-no-or%C3%A7amento-cidad%C3%A3o>
4. Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Parques (Portaria SVMA-GAB/2023) – Cultura da Paz e Participação Popular.
5. Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Acordo de Escazú (2023); ODS 11, 13 e 16 (ONU).